LEI Nº 5.276, DE 7 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre regras de respeito e proteção à integridade física, psíquica, moral e à dignidade sexual de crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública direta ou indireta do Município de Foz do Iguaçu deve proteger a integridade física, psíquica, moral e a dignidade sexual de crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo às entidades privadas que, por qualquer motivo, recebam recursos públicos do Município, inclusive oriundos de emendas parlamentares.

Art. 2º Os serviços e eventos públicos, bem como aqueles autorizados, custeados ou apoiados pelo Poder Público Municipal, devem observar estritamente as normas legais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, a imagens, músicas, textos ou impressos de cunho pornográfico ou obsceno, devendo garantir a proteção a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psíquico.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se aplica a qualquer material, impresso ou digital, sonoro, audiovisual ou imagem, de caráter didático ou não, disponibilizado ao acesso de crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica, bem como folders, panfletos, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado, apoiado ou custeado pelo Poder Público Municipal, inclusive na internet, redes sociais e outras mídias digitais.

Art. 3º São permitidas informações didáticas, científicas, biológicas e pedagógicas sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo, desde que o conteúdo disponibilizado seja compatível e apropriado à idade e ao período pedagógico das crianças, adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se material pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenhos e textos, impresso ou digital, que contenha conteúdo erótico de relação sexual ou de ato libidinoso, ou que se enquadre ao disposto nos artigos 218-A, 233 e 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, ou nos artigos 78 e 241-E da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 5º Toda contratação por parte da Administração Pública Municipal, a partir da vigência desta Lei, deverá conter cláusula obrigatória de cumprimento ao disposto nesta Lei, sob pena de rescisão unilateral por parte do poder público, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e pecuniárias previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas que regem as contratações públicas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88d6bffe-fe68-4c79-bfeb-85525a060050.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos projetos e programas custeados com recursos públicos municipais, independentemente da entidade executora, pública ou privada, bem como a contratações de propaganda ou publicidade e a atos de concessão de benefícios creditícios e/ou fiscais.

Art. 6º Qualquer agente público poderá se recusar a praticar o ato ou a participar de atividade que viole o disposto nesta Lei, sem que tal recusa configure infração civil, administrativa ou penal.

Art. 7º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá representar ao poder público ato que viole o disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 88d6bffe-fe68-4c79-bfeb-85525a060050.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.276/2023**

Assunto: **DISPÕE SOBRE REGRAS DE RESPEITO E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA, MORAL E À DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÃO DE ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=88d6bffe-fe68-4c79-bfeb-85525a060050&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
88d6bffe-fe68-4c79-bfeb-85525a060050

Hash do Documento

4A15988C80DF6B6C0EA3F0E7672278A256332C24FF4F589C0D9AA804970356C0

Anexos

PL 64-2022.pdf - **cb34cb03-6475-48f0-a99d-c6949379499d**
5276 - REGRAS DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DE CRIANÇAS - PL 64-2022 - VER. JAIRO CARDOSO..docx - **60625c5f-c240-4d87-a920-25607a4e9eec**
5276 - REGRAS DE PROTEÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA DE CRIANÇAS - PL 64-2022 - VER. JAIRO CARDOSO.pdf - **e202b20a-5953-4b5c-896c-4290ec5f41c4**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 07/08/2023 12:48:34 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 07/08/2023 12:16:10 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 07/08/2023 16:25:07 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4737 - Data: 07/08/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.